



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão	<i>[Signature]</i>	
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin	<i>[Signature]</i>	
Membro	João Carlos Cerbi	<i>[Signature]</i>	

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição Justiça e Redação

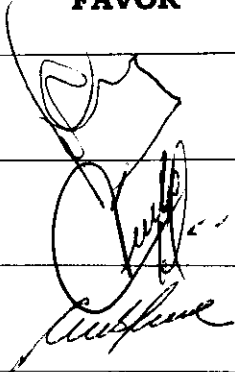


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
M E M B R O S		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

João Carlos Cerbi
Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

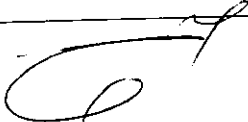
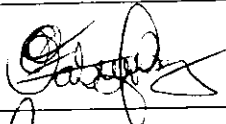
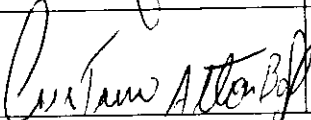


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/2.026

Despacho da Comissão Permanente

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LASER E TURISMO			
MEMBROS		FAVOR	CONTRÁRIO
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente	Fabiele de Souza Trevisan Bergamin		
Membro	Cristiano Ailton Boff		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, ____ de _____ de 2.026.

David Pedrão da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2.026

Ementa: “Dispõe sobre princípios e diretrizes para a valorização da educação infantil no Município de Leme e dá outras providências.”

AUTORIA: Vereador João Carlos Cerbi.

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre princípios e diretrizes voltados à valorização da educação infantil no âmbito do Município de Leme, em consonância com a Constituição Federal e com a legislação educacional vigente.

Consoante se extrai da justificativa apresentada, a proposição tem por objetivo reconhecer a relevância da educação infantil como etapa fundamental do desenvolvimento integral da criança, bem como estabelecer diretrizes gerais que possam orientar futuras políticas públicas municipais, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da área, à qualificação do atendimento educacional e à observância das normas gerais da educação nacional.

O projeto ressalva expressamente a competência privativa do Poder Executivo quanto à organização administrativa, estrutura de cargos, carreira e remuneração, bem como condiciona a implementação de eventuais medidas com impacto orçamentário-financeiro à prévia previsão legal específica e à observância das normas fiscais aplicáveis.

É o relatório.



**II – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Competência legislativa e iniciativa

A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal prevista nos artigos 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por versar sobre matéria de interesse local e sobre diretrizes de política pública educacional.

Sob o aspecto subjetivo da iniciativa, o projeto revela-se formalmente hígido, uma vez que se limita a estabelecer princípios e diretrizes gerais, não invadindo a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente no que tange à criação de cargos, estrutura administrativa ou geração de despesas obrigatórias.

Constitucionalidade material

No exame jurídico-constitucional, não se verifica afronta a princípios ou normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município ou do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Técnica legislativa

A redação observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização.

Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

III – PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Análise orçamentária e financeira

A proposição não cria despesa pública imediata, não institui obrigação financeira continuada e condiciona expressamente qualquer impacto orçamentário à prévia autorização legislativa específica e ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verifica afronta ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ou à Lei Orçamentária Anual.

Conclusão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ante o exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2026.

IV – PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Análise de mérito

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo entende que a valorização da educação infantil constitui medida de elevado interesse público, com reflexos diretos na formação educacional, social e cultural das crianças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento humano no Município.

A proposição alinha-se às políticas públicas de promoção da educação, inclusão social e fortalecimento da cidadania.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

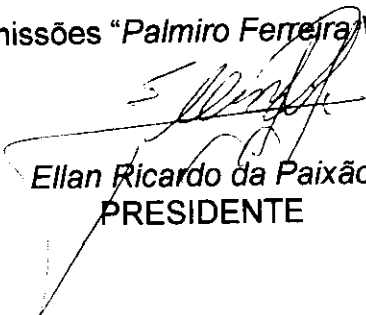
Conclusão da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Diante do exposto, a Comissão opina **FAVORAVELMENTE AO MÉRITO** do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2026.

V – CONCLUSÃO FINAL

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2026.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira” em 12 de maio de 2.026.
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Andréa Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

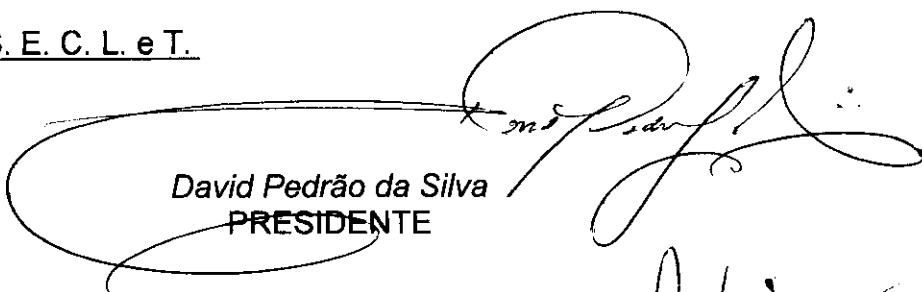
Pela Comissão de O. F. e C.


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE


João Arrais Serradão Neto
VICE-PRESIDENTE


Andréa Navarro Mondin
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


David Pedrão da Silva
PRESIDENTE

Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
VICE-PRESIDENTE


Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO